LEI Nº 974/2024

"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E TRATAMENTO DA DIABETES NO MUNICÍPIO DE SARZEDO"

O Prefeito Municipal de Sarzedo:

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, APROVA, e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei estabelece diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção, conscientização e tratamento da diabetes, com o objetivo de reduzir a incidência da doença e melhorar a qualidade de vida dos munícipes afetados.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se diabetes a condição de saúde caracterizada pelo aumento dos níveis de glicose no sangue. Serão considerados tratamentos adequados aqueles reconhecidos pelos órgãos de saúde competentes e baseados em evidências científicas.

Art. 3º - Ficam instituídas as seguintes medidas para a efetivação das políticas públicas de combate ao diabetes:

I - Programas de Prevenção - Criação de programas educacionais em escolas e comunidades que enfatizem a importância de uma alimentação saudável e da prática regular de exercícios físicos;

II - Campanhas de Conscientização - O município promoverá ações de educação em saúde, visando a prevenção, conscientização e manejo adequado da diabetes. As campanhas educativas deverão abranger a população em geral, bem como profissionais de saúde, escolas e instituições afins;

III - Acesso Universal a Serviços de Saúde - O município de Sarzedo garantirá o acesso universal e igualitário ao tratamento da diabetes, assegurando a distribuição regular e suficiente de medicamentos, insumos e tecnologias necessárias. A rede municipal de saúde será estruturada para fornecer atendimento especializado a pessoas com diabetes, contemplando desde o diagnóstico até o acompanhamento contínuo;

IV - Apoio a Pacientes e Famílias - Criação de grupos de apoio para pacientes diabéticos e seus familiares, oferecendo suporte emocional e informações sobre o manejo da doença;

V - Capacitação de Profissionais de Saúde - Promover a formação e atualização contínua dos profissionais de saúde do município nas melhores práticas de diagnóstico, tratamento e acompanhamento da diabetes;

VI - Monitoramento e Avaliação - Estabelecimento de um sistema de monitoramento e avaliação das políticas públicas de combate ao diabetes, visando aferir a eficácia das medidas implementadas e realizar ajustes conforme necessário;

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela implementação, coordenação e fiscalização das ações descritas nesta lei, podendo estabelecer parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e outras instituições para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 5º- Será criado um fundo municipal específico para financiar as ações de combate à diabetes, cujos recursos provirão do orçamento municipal, doações, contribuições voluntárias e outras fontes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 02 de maio de 2024.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal